PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).

LICITAÇÃO Nº. 285/2021
PROTOCOLO: 6512/2021
MODALIDADE: Convite p/ Compras e Serviços
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

O PREFEITO DE TORRES, Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por solicitação as SM de Educação, torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **CONTRATAÇÃO PARA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **16:30** do dia **04/08/2021** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será às **16:30** do mesmo dia na sala de reuniões do gabinete da Prefeitura Municipal de Torres, situada na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 620/2020. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006, e aplicação da Lei Municipal 4.721/2014. O tipo de licitação será o de Menor Preço Global, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

DA PARTICIPAÇÃO

- Poderá participar desta licitação qualquer Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital.
- INFORMAÇÕES: no horário das 13hs às 18 min., **através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.**
- Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

AVISO IMPORTANTE: COVID-19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo Corona vírus. Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:

- Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral das 8hs às 18hs.
- Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da entrega dentro dos prazos exigidos no presente edital.
- As autenticações de documentos, CASO NECESSÁRIAS, serão realizadas somente com prévio agendamento, através do fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13hs às 18hs, ou no endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.
- Será permitida a presença de apenas 01 (um) representante por empresa na sala de licitações.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** contendo as especificações mínimas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A garantia dos serviços será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega dos serviços, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de utilização de materiais ou de processos inadequados, devendo ser corrigidos gratuitamente pela CONTRATADA, que deverá ser imediata quando notificada.

1.3. O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço https://torres.rs.gov.br/licitacoes/ **arquivo "Auto Cotação".**

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES **RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79** **SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR** **EDITAL DE CONVITE N° 285/2021** **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO** **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL**	**AO MUNICÍPIO DE TORRES** **RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79** **SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR** **EDITAL DE CONVITE N° 285/2021** **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA** **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA MPRESA)**

2

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do paragrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
b) - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
c) - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
d) - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
e) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Nacional de Pessoas juridicas **(CNPJ)** no caso de pessoas jurídicas.
f) - Certidão negativa em **matéria falimentar**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.
g) - Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo III)
h) -Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponivel no site: http://www.tst.jus.br/certidao;
i) - **Ato Constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.
j) **- Declaração** firmada pelo responsável, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiaria da **LC nº 123** (**ME, EPP ou MEI). A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa.** (Modelo IV).
k) **Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária** de seu Município;
l) Atestado de Capacidade Técnica 01 (um) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital.

m) Documento hábil de **Licenciamento Ambiental,** devidamente credenciado junto a autoridade ambiental competente, que autoriza o funcionamento da empresa para a prestação de serviços do objeto da licitação;

n) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

1) De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico.

2.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, dentro do envelope 01 (Documentação):

a) Cópia autenticada do **RG/CPF** ou CNH do representante da empresa.

b) Declaração de **idoneidade e do artigo 9º** da lei federal 8.666/93. (Anexo VI)

c) **Declaraçã**o de que possui pleno conhecimento da execução dos serviços, objeto deste Edital. (Anexo VII)

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos do item 2.1, letras a, b, c, d, e, f, h, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

2.2.1. Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

2.2.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as empresas ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

2.2.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às empresas ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.4. Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

2.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

3.1. - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA - CONVITE N.º 285/2021", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
b) preço para o valor unitário e total de cada item, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a virgula;
c) a proponente deverá apresentar junto com a proposta de preço, **sob pena de desclassificação a PLANILHA DE CUSTOS preenchida**, conforme Anexo I;
d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
e) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;
3.2. – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. A pós transcorrido esse período, serão inutilizados.
3.3. - O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço https://torres.rs.gov.br/licitacoes/ arquivo "**Auto Cotação**".
3.4. - O licitante após instalação do aplicativo **Auto Cotação** deverá preencher seus dados cadastrais e posteriormente baixar o arquivo disponível para cotação dos itens deste certame disponível no mesmo endereço eletrônico de obtenção deste.
3.5. - Após o preenchimento dos itens do processo cujo licitante terá interesse em participar com valores unitários e marcas, o arquivo de cotação **deverá** ser salvo em mídia digital "Pen-Drive", o qual será devolvido após o certame, e anexado ao **Envelope 02 – Proposta de Preços, juntamente com a proposta impressa**, devendo manter o nome do arquivo em extensão ".cot". (Exemplo: AC_LICITACAO_MODALIDADE_Nº_2021.cot)

OBS.: Caso haja dúvidas quanto à instalação e utilização do aplicativo "**Auto Cotação**", os licitantes deverão entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Torres/RS pelo telefone (51) 3626-9170 – no horário das 13hs às 18hs, **ou através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br**

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a Menor Preço Global, para a aquisição dos serviços licitados;
4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6 da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias uteis para recurso.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.
7.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
7.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o dia de abertura dos envelopes das propostas, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93).
7.6. A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicara na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DOS PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.
8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ 30 DIAS, de acordo com a execução dos serviços, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório, emitirá a fatura correspondente, que após conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento;
9.2. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega dos serviços;
9.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

9.4. O preço contratado é fixo e irreajustável.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento
2.100	33903978
2.058	33903978

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO

12.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
a) multa de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
b) multa, **a partir do 6º dia**, de **1,5%** (um e meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;
c) multa, de **10%** (dez por cento do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até **02 (dois) anos.**
Obs.: As penas previstas nas letras "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente.
12.1.2. - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
12.1.3. - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
12.1.4. - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
12.1.5. - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
12.1.6. - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
12.1.7. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
13.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.
13.6. O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.
13.7. A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
13.8. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA. Prestar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua execução, sendo que durante a garantia dos serviços, caso haja reinfestação, as áreas críticas serão submetidas a nova à intervenção. Nestes casos, a Contratada deverá refazer os serviços no prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela área responsável pela fiscalização.
13.9. A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente

13.7. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.
13.8. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Proposta;
Anexo II – Termo de referência
Anexo III – Minuta do Contrato;
Anexo IV- Modelo de Declaração do Artigo 7º, XXXIII, da CF.
Anexo V –Declaração de Microempresa, EPP;
Anexo VI – Declaração de Recebimento de Edital;
Anexo VII - Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93;
Anexo VIII - Declaração de que possui pleno conhecimento da execução dos serviços, objeto deste Edital.
13.9. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no quadro mural e no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

13.10. As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico **www.torres.rs.gov.br /link: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.**

13.11. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais **(LGPD – n° 13.709, de 14 de agosto de 2018)**.

Maiores informeções:
Informações serão prestadas aos interessados na Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Compras e Licitações, fone (51) 3626-9150, ramal 217, no horário das 13hs ás 15hs, e das13hs as 18:00 através do endereço eletrônico **gerlicitacao@torres.rs.gov.br.**

Torres, 20 de julho de 2021

Hélvia Sanae Mano
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria 433/2021

Anexo I
CONVITE 285/2021

PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DOS ITENS, ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO E PLANILHA DE CUSTOS PADRÃO

Razão Social: _____**CNPJ:** _____
Endereço: _____**Telefone:** _____
E-mail: _____
Responsável legal: _____ **CPF** _____
Endereço residencial: _____
Dados Bancários da Empresa: Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

ITEM	QTD	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Solicitamos que seja feita a **desinsetização** e **desratização** de acordo com as normas técnicas e legislação da Secretaria da Saúde, nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil abaixo relacionadas e na Secretaria Municipal de Educação:		
1.	01	Unid.	E.M.F. Alcino Pedro Rodrigues - 2.500 m²	550,00	
2.	01	Unid.	E.M.F. Santa Rita - 708,80 m²	550,00	
3.	01	Unid.	E.M.F. Manoel Oliveira Carneiro - 2.300 m²	550,00	
4.	01	Unid.	E.M.F. Almirante Tamandaré - 258,60 m²	550,00	

5.	01	Unid.	E.M.F. São Judas Tadeu - 336,70 m²	550,00	
6.	01	Unid.	E.M.F. Zona Sul - 2.490,05 m²	550,00	
7.	01	Unid.	E.M.F. Mampituba - 2.052,55 m²	550,00	
8.	01	Unid.	E.M.F. Prof. Manoel Ferreira Porto - 688,10 m²	550,00	
9.	01	Unid.	E.M.E.I Alcino Pedro Rodrigues - 350 m²	550,00	
10.	01	Unid.	E.M.E.I. STAN - 575,85 m²	550,00	
11.	01	Unid.	E.M.E.I. Salina - 477,15 m²	550,00	
12.	01	Unid.	E.M.E.I. São Francisco de Assis - 694,75 m²	550,00	
13.	01	Unid.	E.M.E.I. São Jorge - 294,20 m²	550,00	
14.	01	Unid.	E.M.E.I. Gente Miúda - 2.284 m²	550,00	
15.	01	Unid.	E.M.E.I. Joaquina Matilde Santos dos Santos - 413,95 m²	550,00	
16.	01	Unid.	E.M.E.I. Prof. Sadi Pipet de Oliveira - 1.278,45 m²	550,00	
17.	01	Unid.	E.M.E.I. João XXIII - 462,50 m²	550,00	
18.	01	Unid.	Prédio da Secretaria Municipal de Educação - 2.000 m²	550,00	
				Total	

R$ XXXXXX (XXXXXXXXX)

IMPORTANTE:

- O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço https://torres.rs.gov.br/licitacoes/ **arquivo "Auto Cotação".**

Obs.: *A Planilha Orçamentária, disponibilizada conforme Anexo II, deverá ser juntada a esta*.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

a) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação datada pela Lei nº 9.648/98.

b) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

_____
CARIMBO/ASSINATURA

***<u>Planilha de custos padrão, obrigatório preenchimento e deve acompanhar a proposta.</u>**

MODELO PLANILHA DE CUSTOS PADRÃO (Tipo do Serviço)				
Especificação do Item:				
1- Mão de obra				
1.1- (nome do cargo)				
Discriminação	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
Salários Normal				R$ 0,00
Auxílio Alimentação				R$ 0,00
Vale Transporte				R$ 0,00
Insalubridade/Periculosidade/Risco de Vida		%		R$ 0,00
Encargos Sociais e Trabalhistas		%		R$ 0,00
Sub total				**R$ 0,00**
Total - (nome do cargo) - Homens		**0**		**R$ 0,00**
1.2 – (nome do cargo)				
Salários Normal				R$ 0,00
Auxílio Alimentação				R$ 0,00
Vale Transporte				R$ 0,00
Insalubridade/Periculosidade/Risco de Vida		%		R$ 0,00
Encargos Sociais e Trabalhistas		%		R$ 0,00
Subtotal				**R$ 0,00**
Total - (nome do cargo) - Homens		**0**		**R$ 0,00**
1.3 – (nome do cargo)				

Salários Normal				R$ 0,00
Auxílio Alimentação				R$ 0,00
Vale Transporte				R$ 0,00
Insalubridade/Periculosidade/Risco de Vida		%		R$ 0,00
Encargos Sociais e Trabalhistas		%		R$ 0,00
Subtotal				**R$ 0,00**
Total – (nome do cargo) – Homens		**0**		**R$ 0,00**
Item 1 – Mão de Obra TOTAL (1.1+1.2+1.3)				**R$ 0,00**

2- Material de Limpeza/ Conservação

Discriminação	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
Materiais de limpeza				R$ 0,00
Materiais higiênicos				R$ 0,00
Insumos				R$ 0,00
Outros (especificar)				R$ 0,00
Item 2 – Limpeza e Conservação TOTAL				**R$ 0,00**

3-. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

Discriminação	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
Camisetas/ jalecos/uniformes				R$ 0,00
Materiais/ equipamentos				R$ 0,00
Outros (especificar)				R$ 0,00
Item 3 – Uniformes e EPI TOTAL				**R$ 0,00**

4- Custo de Veículos e Transporte

Discriminação	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
4.1-Veículos				
Veículos de transporte				R$ 0,00
Outros (especificar)				R$ 0,00
Total geral de veículos e transporte				**R$ 0,00**
4.2 Consumo de combustível				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br
eoa

Consumo de combustível no transporte em lts				R$ 0,00
Consumo de combustível no serviço em lts				R$ 0,00
Outros (especificar)				R$ 0,00
Total geral de consumo de combustível				**R$ 0,00**
Item 4 – Veículo e Transporte TOTAL (4.1+4.2)				**R$ 0,00**

5. Manutenção

Discriminação	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
Custo de manutenção				R$ 0,00
Outros (especificar)				R$ 0,00
Item 5 – Manutenção TOTAL				**R$ 0,00**
Custo total da prestação dos serviços mensal (Item 5+4+3+2+1)				**0,00**

6. Despesas administrativas / Lucro/ Tributos

Discriminação	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
Despesas administrativas (5+4+3+2+1)%		%		#VALOR!
Lucratividade (5+4+3+2+1+Desp. Adm.)%		%		#VALOR!
Total geral despesas administrativas e lucro				**#VALOR!**
Impostos e Taxas		%		#VALOR!
Total geral de impostos				**#VALOR!**
Item 6 – Despesas Administrativa /Lucro/ Tributos TOTAL				**#VALOR!**
Custo total				**#VALOR!**

1) A empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos os devidos enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, conforme sua realidade, bem como apresentar os demais custos para a realização da prestação de serviço solicitado. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pelo município servirá apenas de modelo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br
eoa

2) Informamos que o município não tem como prever os enquadramentos funcionais da empresa, sendo estas baseadas em acordos coletivos/sindicais.
3) Alertamos ainda, que em cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos.
4) Caso o município verifique, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas, que a elaboração da planilha de custos apresentou item em desacordo com a convenção coletiva ou leis trabalhistas, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa, sob pena de desabilitá-la durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, a bem do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br
eoa

Anexo II
CONVITE 285/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de DESINSETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO nas escolas da Rede Municipal de Torres, observadas as quantidades e especificações estabelecidas abaixo.

1- Os serviços de dedetização e desratização devem ser executados, conforme horários deverão ser definidos de forma a atender as necessidades e especificidades de cada unidade escolar.

2- Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.

3- Os serviços terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua execução, sendo que durante a garantia dos serviços, caso haja reinfestação, as áreas críticas serão submetidas a nova à intervenção. Nestes casos, a Contratada deverá refazer os serviços no prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela área responsável pela fiscalização.

4- METODOLOGIA NO CONTROLE DE RATOS, INSETOS E OUTROS: O processo de controle terá como alvo os ratos, os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas da escola, tanto para extinção como para prevenção.

5- A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
ESCOLA	**ENDEREÇO**	**ÁREA**
E.M.F. Alcino Pedro Rodrigues;	Rua: Rua Carlos Barbosa, 38	2.500 m²

	Bairro: Getúlio Vargas	
E.M.F. Santa Rita;	Rua: Estrada do Mar, Km 88 Bairro: Faxinal	708,80 m²
E.M.F. Manoel Oliveira Carneiro;	Rua: Getúlio Vargas, 747 Bairro: Vila São João	2.300 m²
E.M.F. Almirante Tamandaré;	Rua: Cachoeira do Sul, 121 Bairro: Praia Paraíso	258,60 m²
E.M.F. São Judas Tadeu;	Rua: Estrada Geral, s/n Bairro: Rio Verde	336,70 m²
E.M.F. Zona Sul;	Rua: José Inácio de Matos, 349 Bairro: São Francisco	2.490,05 m²
E.M.F. Mampituba	Rua: Capitão Jovino, s/n Bairro: Engenho Velho	2.052,55 m²
E.M.F. Prof. Manoel Ferreira Porto	Rua: BR 101, Km 6 Bairro: Campo Bonito	688,10 m²

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
ESCOLA	**ENDEREÇO**	**ÁREA**
E.M.E.I. Alcino Pedro Rodrigues	Rua: Leonardo Truda, s/n Bairro: Getúlio Vargas	350 m²
E.M.E.I. STAN	Rua: Áv. José Maia Filho Bairro: Centro	575,85 m²
E.M.E.I. Salina	Rua: Salina, 460 Bairro: Engenho Velho	477,15 m²
E.M.E.I. São Francisco de Assis	Rua: José Amâncio da Rosa, 418 Bairro: Vila São João	694,75 m²
E.M.E.I. São Jorge	Rua: Rua Santa Maria, 1005 Bairro: São Jorge	294,20 m²
E.M.E.I. Gente Miúda	Rua: Idio Kuwer Feltes, 150 Bairro: Igra Sul	2.284 m²
E.M.E.I. Joaquina Matilde Santos dos Santos	Rua: BR 101, Km 6 Bairro: Campo Bonito	413,95 m²
E.M.E.I. Prof. Sadi Pipet de Oliveira	Rua: Eliseu Kuwer, 276 Bairro: Curtume	1.278,45 m²
E.M.E.I. João XXIII	Rua: Pedro Cincinato Borges, 520 Bairro: Getúlio Vargas	462,50 m²
Secretaria Municipal de Educação	Av. José Maia Filho, 505 Bairro: Centro	2.000,00 m²

_____

Sílvia Maria Teixeira Pereira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 1.253/2017

Anexo III

CONTRATO Nº XX/2021 (minuta)
CONVITE 285/2021

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a Empresa **XXXXX**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE
O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.° 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.º 424.456.470-53 com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA
Empresa xxxxxxx, estabelecida na Rua xxxx, CEP xxx, telefone xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, representada neste ato pelo Sr. xxx portador do RG xxxxx, CPF xxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO PARA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 285/2021, Lei 8.666/93, nas seguintes unidades:

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
ESCOLA	**ENDEREÇO**	**ÁREA**
E.M.F. Alcino Pedro Rodrigues;	Rua: Rua Carlos Barbosa, 38 Bairro: Getúlio Vargas	2.500 m²
E.M.F. Santa Rita;	Rua: Estrada do Mar, Km 88 Bairro: Faxinal	708,80 m²
E.M.F. Manoel Oliveira Carneiro;	Rua: Getúlio Vargas, 747 Bairro: Vila São João	2.300 m²
E.M.F. Almirante Tamandaré;	Rua: Cachoeira do Sul, 121 Bairro: Praia Paraíso	258,60 m²
E.M.F. São Judas Tadeu;	Rua: Estrada Geral, s/n Bairro: Rio Verde	336,70 m²
E.M.F. Zona Sul;	Rua: José Inácio de Matos, 349 Bairro: São Francisco	2.490,05 m²
E.M.F. Mampituba	Rua: Capitão Jovino, s/n Bairro: Engenho Velho	2.052,55 m²
E.M.F. Prof. Manoel Ferreira Porto	Rua: BR 101, Km 6 Bairro: Campo Bonito	688,10 m²

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
ESCOLA	**ENDEREÇO**	**ÁREA**

E.M.E.I. Alcino Pedro Rodrigues	Rua: Leonardo Truda, s/n Bairro: Getúlio Vargas	350 m²
E.M.E.I. STAN	Rua: Áv. José Maia Filho Bairro: Centro	575,85 m²
E.M.E.I. Salina	Rua: Salina, 460 Bairro: Engenho Velho	477,15 m²
E.M.E.I. São Francisco de Assis	Rua: José Amâncio da Rosa, 418 Bairro: Vila São João	694,75 m²
E.M.E.I. São Jorge	Rua: Rua Santa Maria, 1005 Bairro: São Jorge	294,20 m²
E.M.E.I. Gente Miúda	Rua: Idio Kuwer Feltes, 150 Bairro: Igra Sul	2.284 m²
E.M.E.I. Joaquina Matilde Santos dos Santos	Rua: BR 101, Km 6 Bairro: Campo Bonito	413,95 m²
E.M.E.I. Prof. Sadi Pipet de Oliveira	Rua: Eliseu Kuwer, 276 Bairro: Curtume	1.278,45 m²
E.M.E.I. João XXIII	Rua: Pedro Cincinato Borges, 520 Bairro: Getúlio Vargas	462,50 m²
Secretaria Municipal de Educação	Av. José Maia Filho, 505 Bairro: Centro	2.000,00 m²

A garantia dos serviços será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega dos serviços, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de utilização de materiais ou de processos inadequados, devendo ser corrigidos gratuitamente pela CONTRATADA, que deverá ser imediata quando notificada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA
A contratada deverá executar os serviços nas escolas municipais citadas acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, mediante comprovação do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR
O valor do presente contrato é de R$ xxx (xx) que será pago conforme efetiva entrega dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.
4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n° do empenho e o do nº da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá

ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

4.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

4.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

4.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Na hipotese de haver atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, será aplicado o indice de correção monetaria, IPCA-IBGE, nos termos do inciso XIV, “c”, do art. 40 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA:

Projeto/Atividade	**Elemento**
2.100	33903978
2.058	33903978

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

a) multa de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa, **a partir do 6º dia**, de **1,5%** (um e meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;

c) multa, de **10%** (dez por cento do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até **02 (dois) anos.**

Obs.: As penas previstas nas letras “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.1.2. - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

8.1.3. - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.1.4. - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
8.1.5. - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
8.1.6. - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
8.1.7. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO
O presente contrato vigorará a partir da data fixada na assinatura do contrato até **31/12/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO
O Município de Torres, por intermédio da servidora **Fernanda Clezar de Matos Libio**, matrícula 10859, indicada pela secretaria Municipal de Educação, fiscalizará o andamento da entrega dos serviços e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
É de responsabilidade da contratante:
a) proceder á fiscalização na entrega dos serviços pela CONTRATADA.
b) efetuar o pagamento de R$ xxx (xxxxxx), para pagamento do objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.
Prestar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua execução, sendo que durante a garantia dos serviços, caso haja reinfestação, as áreas críticas serão submetidas a nova à intervenção. Nestes casos, a Contratada deverá refazer os serviços no prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela área responsável pela fiscalização.
A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente
A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo

parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **285/2021**, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais **(LGPD – n° 13.709, de 14 de agosto de 2018)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.
E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, xx de xxx de 2021

_____
Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal

_____
Contratado
CNPJ Nº

Anexo IV
Convite nº 285/2021

Modelo -Declaração Inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). ..... portador(a) da carteira de identidade n° ..... e do CPF n° ..... DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art 7º da ConstituiçãoFederal/1988, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniencia de qualquer fato impeditivo a sua habilitação.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, __ de _____de 2021

_____

Assinatura do representante do declarante e CPF n°.

Anexo V
Convite nº 285/2021

Declaração ME / EPP / MEI

A empresa_____, incrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n°_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESA/ MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br
eoa

Anexo VI
CONVITE Nº 285/2021

Declaração de Recebimento de edital

RECEBI O EDITAL DE LICITAÇÃO DO **CONVITE Nº 285/2021**, A REALIZAR-SE AS **16:30** DO DIA **04/08/2021**, NA SALA DE ABERTURA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

ASSINATURA DO RESPONSAVEL

CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para gerlicitacao@torres.rs.gov.br

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

INFORMAÇÕES:
gerlicitacao@torres.rs.gov.br
Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br

Anexo VII
CONVITE Nº 285/2021

Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

Referente ao Convite Nº **285/2021**

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo n° **6512/2021**, na modalidade **CONVITE Nº 285/2021**, que:

a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;
b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.
c) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10520/2002.

(Local e data)

_____
(Assinatura, nome cargo e identificação)